



SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO nº 60, de 17 de novembro de 2021	01
DECRETO nº 61, de 19 de novembro de 2021	02

DECRETO nº 60, de 17 de novembro de 2021.

Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

O Prefeito Municipal de Santa Inês, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 102, de 02 de junho de 2015, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado, por meio do presente Decreto, o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa criado pela Lei Municipal nº 102, de 02 de junho de 2015, de duração indeterminada e natureza contábil, que será gerido sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e permanecerá vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, objetivando criar condições financeiras e gerência dos recursos destinados às ações de proteção ao idoso.

Art. 2º. O Fundo Municipal da Pessoa Idosa constitui-se de:

- I – dotações a ele consignadas no orçamento do Município para a assistência social voltada ao idoso;
- II – doações de entidades governamentais nacionais e internacionais voltadas para o atendimento dos direitos do idoso;
- III – doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV – legados;
- V – contribuições e auxílios voluntários;
- VI – rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- VII – produto de venda de materiais e publicações em eventos realizados;
- VIII – recursos provenientes do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa e do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa;

IX – outros recursos que lhe forem destinados;

X – valores decorrentes de multas por condenação em ações civis ou imposições de penalidades administrativas previstas em Lei Federal.

Art. 3º. O Fundo será administrado pelo Secretário de Municipal de Desenvolvimento Social do Município em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, ficando responsável pelo ordenamento das despesas do Fundo, pela prestação de contas e apresentação de balanços, na forma estabelecida em Regulamento Interno, sob a fiscalização do Ministério Público e do Poder Legislativo.

Parágrafo único. As movimentações dos recursos do Fundo somente poderão ser autorizadas pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e serão por ele realizadas em conjunto com o Chefe de sua Divisão Financeira.

Art. 4º. Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I – registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefícios do idoso pelo Estado ou União;
- II – registrar os recursos captados pelo Município através de Convênios ou por doações ao Fundo;
- III – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;
- IV – liberar os recursos a serem aplicados em benefício dos idosos, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;
- V – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos do idoso, segundo as Resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://santaines.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



VI – prestar contas bimestralmente ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, ao Poder Legislativo, ao Ministério Público e às entidades governamentais das quais tenha recebido dotação,

subvenções ou auxílios e apresentar o balanço anual a ser publicado na imprensa local.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Inês, Estado do Maranhão, em 17 de novembro de 2021.

Luis Felipe Oliveira de Carvalho

Prefeito Municipal

DECRETO nº 61, de 19 de novembro de 2021.

REGULAMENTA O USO OBRIGATÓRIO DE UNIFORME PELOS SERVIDORES NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA.

O Prefeito Municipal de Santa Inês - MA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto no artigo 169, inciso XV, da Lei Municipal nº 075/2014,

DECRETA:

Art. 1º Torna obrigatório o uso de uniforme fornecido a expensas da administração, por todos os Servidores Públicos Municipais do Município de Santa Inês/MA, sendo que a não utilização do mesmo acarretará a aplicação das penalidades disciplinares previstas no artigo 181 da Lei Municipal nº 075/2014 - Estatuto do Servidor.

§ 1º Serão fornecidos anualmente 02 (dois) uniformes para cada servidor municipal, composto por 02 (duas) camisas, com exceção dos departamentos que possuem fardamento específico, cujo controle do fornecimento será realizado pelo Departamento de Recursos Humanos da Administração Municipal, sendo vedado a confecção e/ou utilização de uniformes diversos, bem como a utilização de camisas promocionais sem a prévia autorização da Secretaria de Administração.

§ 3º Ficam desobrigados da utilização do uniforme o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procuradores/Assessores Jurídicos do Município de Santa Inês - MA.

§ 4º O servidor que tiver interesse na aquisição de mais uniformes, deve solicitar ao secretário da pasta respectiva e tal aquisição se dará às expensas do próprio servidor.

Art. 2º A padronização dos uniformes objetiva facilitar a identificação dos servidores públicos durante o expediente de trabalho.

Art. 3º Quando da inutilização do uniforme em razão do uso, não havendo mais como ser utilizado pelo servidor municipal, o mesmo deverá ser devolvido ao Departamento

de Recursos Humanos para que seja substituído por uma nova.

Art. 4º O uniforme é para uso exclusivo em serviço.

Parágrafo Único - O servidor municipal que utilizar o uniforme quando estiver afastado de forma temporária, férias, licenças, e outros será penalizado.

Art. 5º Ocorrendo a aposentadoria ou exoneração do servidor, deverão ser devolvidos os uniformes em seu poder ao Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo Único - Não sendo os uniformes devolvidos quando do desligamento do servidor, serão os mesmos descontados dos direitos a serem recebidos pelo mesmo

Art. 6º Ao receber as peças de uniforme, o servidor deverá assinar termo de ciência em que conste a obrigatoriedade de uso, de devolução nos casos dos artigos 3º e 5º, deste decreto.

Art. 7º Os funcionários contratados por empresas prestadoras de serviço deverão utilizar o uniforme fornecido pela empresa, na forma contratualmente prevista.

Art. 8º Os estagiários deverão utilizar identificação, afixado em local de fácil visualização.

Art. 9º As despesas deste Decreto correrão pelas respectivas dotações orçamentárias.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Inês, Estado do Maranhão, em 17 de novembro de 2021.

Luis Felipe Oliveira de Carvalho

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://santaines.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

